Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

113

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO Nº 046-A/2022
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 046/2022-PMS
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Socorro do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, nº 115, Centro, CEP:64720-000, Socorro do Piauí, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.671/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ COELHO FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DEUSIMAR FERREIRA DE ASSIS**, com endereço situado à Localidade Madeira cortada, Zona Rural no Município de Socorro do Piauí-PI, inscrito n o CPF nº: 191.690.508-05, RG nº871.850/PI doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, Resolução nº 06 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vintemil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacionalde Alimentação Escolar.

Deusimar Ferreira de Assis

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

FOLHA 124

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA QUARTA:

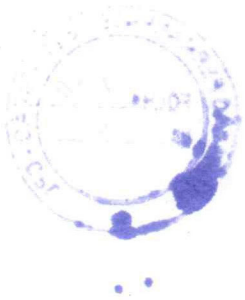
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 24.590,16 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos)**

PRODUTOS	UND	QUANTIDADE ANUAL	PRÇ. UNT. (R$)	PRÇ. TOTAL (R$)
MELANCIA	UND	450	R$ 12,00	R$ 5.400,00
CHEIRO VERDE	MOLHOS	363	R$4,80	R$ 1.742,40
ALFACE	MOLHOS	466	R$ 4,80	R$ 2.236,80
MACAXEIRA	KG	291	R$ 6,80	R$ 1.978,80
ABÓBORA COMUM	KG	436	R$ 3,60	R$ 1.569,60
PEPINO	KG	436	R$ 9,60	R$ 4.185,60
PIMENTÃO	UND	436	R$ 2,20	R$ 959,20
PIMENTINHA	UND	2478	R$ 0,32	R$ 792,96
COUVE	MOLHOS	466	R$ 4,80	R$ 2.236,80
BATATA DOCE	KG	436	R$ 8,00	R$ 3.488,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dulcinara Ferreira de Assis



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **FPM, FME, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e outras receitas tributáveis.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resoluçãodo FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

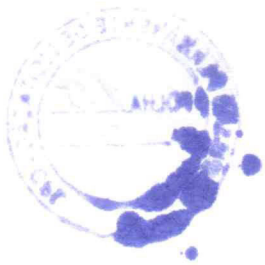
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Durcimar Ferreira de Assis



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa doCONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento daremuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2022, Resolução nº 06 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Deusmar Ferreira de Assis



Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Folha 127

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos itens ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 23 de janeiro de 2023.

Deuzimar Ferreira 01155/15

DEUZIMAR FERREIRA DE ASSIS
CPF Nº 191.690.508-05

José Coelho Filho

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Maneirone Oliveira de Carvalho
CPF: 098.072.133-83

2. Moeiz Soares Pereira
957 572 173-91

